


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIO-AMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. no 251 (seção 1)
Data	31/12/98 Pg 81 e 82
Class.	050 0000 2

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 275, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO, DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998,

e considerando os aspectos sócio-ambientais das regiões onde constata-se a existência de Comunidades Extrativistas das Quebradeiras de Coco Babaçu, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho - GT sobre Babaçu, visando a realização das seguintes atividades:

I - promover, coordenar, apoiar e acompanhar a formulação e implementação de normas, instrumentos e ações ambientais, direcionadas às Comunidades Extrativistas das Quebradeiras de Coco Babaçu; e

II - desenvolver estudos visando a formulação e implementação de programas ambientais que possam garantir o objetivo de sustentabilidade proposto.

Art. 2º O GT será composto por:

I - dois representantes do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - MMA, sendo um da Secretaria de Formulação de Políticas e Normas Ambientais e um da Secretaria de Implementação de Políticas e Normas Ambientais;

II - um do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - um da Coordenação Interestadual do Movimento das Quebradeiras de Coco Babaçu,

IV - um da Secretaria da Mulher Trabalhadora Rural Extrativista do Conselho Nacional do Seringueiro - CNS; e

V - um do Grupo de Trabalho Amazônico - GTA.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo MMA, por meio da Secretaria de Formulação de Políticas e Normas Ambientais.

Art. 4º Os membros serão indicados pelas entidades discriminadas no art. 2º à coordenação do GT e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

Art. 5º Os membros do Grupo de Trabalho poderão convidar representantes do Governo Federal, dos Estados e Municípios envolvidos, de Organizações Não Governamentais e outros Organismos Nacionais e Internacionais, para participar das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6º As atividades previstas nesta Portaria, deverão ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO KRAUSE SOBRINHO GONÇALVES

(Of. nº 964/98)